



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TIPO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 110/2025.

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal “Cuidar é Viver” para Homens 45+ no Município de Pato Branco.

**AUTOR:** Anne Cristine Gomes da Silva Cavali e Claudemir Zanco

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 21/05/2025

**RELATORA:** Thania Maria Caminski Gehlen – PP

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria dos Vereadores Anne Cristine Gomes da Silva Cavali e Claudemir Zanco, que propõe a instituição do Programa Municipal “Cuidar é Viver”. O programa visa promover a saúde integral e a qualidade de vida para homens a partir dos 45 anos, por meio de ações de prevenção, cuidado e inclusão social, a serem coordenadas pelo Poder Executivo.

### II – ANÁLISE

O projeto em tela possui um mérito social inquestionável e aborda uma questão de saúde pública de alta relevância: a necessidade de ampliar e incentivar os cuidados preventivos na população masculina. A iniciativa está em perfeita sintonia com o direito fundamental à saúde, previsto no Art. 196 da Constituição Federal, e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que valorizam a prevenção.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, embora a instituição de um programa envolva a mobilização de recursos públicos, a presente proposição deve ser interpretada



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorathania@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorathania@patobranco.pr.leg.br)





como uma norma de caráter programático e autorizativo. Ela estabelece diretrizes e objetivos, funcionando como uma carta de intenções que autoriza e incentiva o Poder Executivo a otimizar e direcionar ações já existentes.

As atividades previstas, como palestras, oficinas e mutirões de saúde, podem ser perfeitamente integradas e executadas com os recursos já alocados na Secretaria Municipal de Saúde e em outras pastas correlatas. O projeto menciona, inclusive, a articulação com campanhas como o "Agosto Azul" e o "Novembro Azul", o que reforça a ideia de que não se trata de criar uma nova estrutura de custos, mas sim de qualificar e fortalecer as políticas de saúde já em andamento.

As despesas decorrentes são, portanto, de caráter difuso e de baixo impacto orçamentário, podendo ser absorvidas pelas dotações orçamentárias correntes destinadas a programas de saúde preventiva e atenção básica. Não há criação de cargos, nem de uma nova estrutura administrativa onerosa, o que confere flexibilidade ao gestor público para implementar o programa conforme a disponibilidade de recursos.

A ponderação de princípios nos leva a concluir que a primazia do direito à saúde e o elevado alcance social da medida devem prevalecer sobre uma interpretação excessivamente rígida das formalidades orçamentárias, especialmente quando o impacto financeiro é administrável.

### III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o inestimável valor social da proposta, seu alinhamento com os princípios constitucionais da saúde e da dignidade humana, e a interpretação de que se trata de uma norma programática de baixo impacto orçamentário e financeiro, logo, esta relatoria emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 67/2025, recomendando sua deliberação pela Comissão de Orçamento e Finanças.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorathania@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorathania@patobranco.pr.leg.br)





#### IV – CONCLUSÃO

Após análise técnica, jurídica e orçamentária, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 110/2025 não compromete o equilíbrio fiscal do Município e está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do artigo 51, do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 01 de setembro de 2025, acompanham o voto da relatora.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD21-B9CC-23CA-F9E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 01/10/2025 17:20:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 01/10/2025 17:27:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 01/10/2025 17:29:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 01/10/2025 18:21:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 01/10/2025 19:16:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FD21-B9CC-23CA-F9E5>